



Resolução 040/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO

a necessidade de intervenção no processo informativo dos programas de graduação na área da saúde no Estado do Paraná, buscando uma formação mais contextualizada com as reais necessidades e demandas do Sistema Único de Saúde, que levem em conta as dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais da população,

RECOMENDA

que o governo do Estado do Paraná, por meio da articulação entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), desenvolva a partir de 2004 um programa paranaense de estímulo às mudanças nos cursos universitários de graduação na área de saúde, nos moldes da resolução conjunta SESA/SETI nº 4/2002, publicada em Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002, e viabilize o conseqüente orçamento para sua implantação e implementação em 2005, contemplando as 14 carreiras da área da saúde segundo resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, conforme seguem: biomedicina, ciências biológicas, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, serviço social e terapia ocupacional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 040/2003, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier



Secretário de Estado da Saúde

